CTJ
Fls. 07
Rub.

Parecer n.º 213/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 43/201818 que "Torna obrigatória a divulgação, de forma prévia, do cronograma de Feriados e Pontos Facultativos do Poder Executivo de Mato Grosso de cada ano corrente, e dá outras providências."

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator: Deputado Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2018, sendo colocada em segunda pauta no dia 17/01/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/02/2019, após foi aportado nesta comissão no dia 20/02/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 06/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 43/2018, de autoria do Deputado Oscar Bezerra, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Em justificativa o Autor informa:

> *"Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, tornar obrigatória a divulgação, de forma prévia, do cronograma de Feriados e Pontos Facultativos do Poder Executivo de Mato Grosso de cada ano corrente O presente Projeto de Lei tem por objetivo melhorar o atendimento à população e impedir que, além do grande número de feriados existentes, hajam outras datas que impeçam o livre acesso às informações e aos serviços públicos pela população.*
>
> *Não resta dúvida que este excessivo número de dias parados prejudica o comércio. São quase 30 dias de vendas depreciadas. E não são apenas os empresários lojistas que perdem, mas também o Governo que deixa de arrecadar impostos."*

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP que exarou parecer de mérito favorável, aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 16/01/2019.

CTJ
Fls. 08
Rub.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei tem como objeto dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação, de forma prévia, do cronograma de Feriados e Pontos Facultativos do Poder Executivo de Mato Grosso de cada ano corrente, e dá outras providências.

Ocorre que, como a própria ementa já diz, a obrigatoriedade recai sobre o Poder Executivo, o que afronta o princípio da separação de poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

O princípio da separação dos Poderes preleciona que os poderes da União devem atuar de forma harmônica, mantendo a independência entre si, assim, o Poder Legislativo ao determinar como o cronograma deve ser elaborado acaba por contrariar o dispositivo constitucional supramencionado.

Assim, ao determinar no art. 3º que o Poder Executivo não poderá ultrapassar o número de 03 (três) pontos facultativos, também contraria o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso que preceitua que **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, visto que é o Poder Executivo que deve tratar de matéria afetas a sua estruturação.

A interferência do Poder Legislativo na esfera de competência privativa do Poder Executivo resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Convém destacar ainda que o Poder Executivo já publica anualmente o cronograma, o que não pode é o Poder Legislativo determinar como esse cronograma deve ser elaborado.

CTJ
Fls. 09
Rub.

Desta forma, em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais e infraconstitucionais o que constitui impedimento à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **inconstitucionalidade por vício de iniciativa**, voto **contra** a aprovação do Projeto de Lei n.º 43/2018, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 14 de 05 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº. 43/2018 – Parecer n.º 213/2019
Reunião da Comissão em 14 / 05 / 2019
Presidente: Deputado Dilmar dal Bosco
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, onde se evidencia a **inconstitucionalidade por vício de iniciativa**, voto **contra** a aprovação do Projeto de Lei n.º 43/2018, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	